



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

EDITAL Nº 001/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO-MG, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.709/14, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela RESOLUÇÃO N.º 07, de 04 de maio 2015, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 2.709/14 e pela Resolução nº 07, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Belo-MG, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, o processo de escolha se dará em três fases distintas:

I. a primeira destinada ao registro e a homologação das candidaturas, tornando o candidato apto à realização da prova de conhecimentos;

II. a segunda consistente em participação de curso de capacitação e realização de prova de conhecimentos composta de prova escrita de múltipla escolha, apta a habilitar o candidato aprovado ao registro no processo eleitoral;

III. a terceira fase, consistente de eleição direta para a escolha de membros suplentes para composição do Conselho Tutelar de Monte Belo, realizada sob a coordenação de Comissão Especializada criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2.709/14;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Belo-MG visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.23 da Lei Municipal nº 2.709/14, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

- c) Residir no município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 957,43 (Novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos);

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, à Praça da Estação, nº 139, centro, nesta cidade, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, entre os dias 13/07/2015 a 17/07/2015;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo determinado neste edital a partir da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias, para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no período determinado neste edital;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

11.1. Os candidatos com as inscrições deferidas participarão de um curso de capacitação promovido pelo CMDCA, em dias e horários oportunamente divulgados, do qual deverão obter 100% (cem por cento) de frequência nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.709/14.

11.2. O curso de capacitação versará sobre os seguintes eixos temáticos:

- I. Legislação Municipal vigente sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente;
- II. As fases do desenvolvimento da criança e do adolescente;
- III. O Perfil e ética do conselho e do conselheiro tutelar no contexto do ECA (Lei Federal nº 8.069/93);
- IV. As atribuições do conselho e do conselheiro tutelar no contexto do ECA (Lei Federal nº 8.069/93);
- V. Ato Infracional: conceito e definição no contexto do ECA (Lei Federal nº 8.069/93);

11.3. Os candidatos que participarem do curso de capacitação descrito nos itens 11.1 serão



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

submetidos a um processo seletivo composto de prova de múltipla escolha que versará sobre os temas descritos no item 11.2 da qual deverão obter no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.709/14.

12 DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monte Belo se dará através de prova de conhecimentos será escrita, sob a forma de questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, sendo composta dos seguintes conteúdos:

- a) Conhecimentos Específicos: com quinze (10) questões;
- b) Interpretação de Textos: com cinco (5) questões;
- c) Redação.

12.2. Os conteúdos programáticos constam do curso de capacitação descrito no item 11.2.

13. DA PRESTAÇÃO DA PROVA ESCRITA

13.1. As provas escritas realizar-se-ão na data de **30 de agosto de 2015** (domingo), no horário com **início às 9h00 (nove horas) e término as 12h (doze horas)**.

13.2. Somente será admitido na sala de provas, o candidato que estiver munido de Cédula Oficial de Identidade ou de Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos Profissionais que tenham força de documento de identificação com foto ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de Certificado de Reservista. Como o documento não ficará retido, será exigida a apresentação do ORIGINAL, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

13.2.1. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de modo a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

13.2.2. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima estabelecidos.

13.2.3. Em caso de perda ou roubo de documentos apresentar o Boletim de Ocorrência, sendo o candidato admitido para realizar a prova, sujeitando-se aos procedimentos de identificação especial.

13.3. Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o exame.

13.4. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

13.4.1. O tempo de duração da prova escrita e redação será de 3h00 (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da Folha de Respostas.

13.4.2. O candidato deverá assinalar suas respostas da prova escrita, na Folha de Respostas,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

13.4.3. Serão consideradas erradas as questões não assinaladas e as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

13.4.4. No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de sala que, consultada a Comissão, encaminhará solução imediata ou anotar na Folha de Anotações para posterior análise da banca examinadora.

13.4.5. As questões porventura anuladas, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

13.4.6. Sempre que o candidato observar a anormalidade prevista no item 5.4.4 deverá manifestar-se, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

13.5. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar o documento de identidade exigido;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrido o tempo mínimo estabelecido para permanência na sala;
- e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) estiver portando ou fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de comunicação como telefone celular, pager, máquina calculadora ou qualquer outro meio;
- g) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova; fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- h) agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada de aplicação de provas do processo seletivo;
- i) não devolver integralmente o material recebido.

13.6. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, o CMDCA não fornecerá exemplares dos cadernos de questões a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do processo seletivo, salvo aos candidatos para vista dos cadernos de questões para fins de recursos.

13.6.1. O pedido deverá ser dirigido ao Presidente do CMDCA e a Comissão Organizadora do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

Processo Seletivo, devidamente fundamentado, protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monte Belo, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

13.6.2. Na data da entrega do caderno de questões iniciará o prazo recursal do gabarito oficial, da classificação e da nota obtida na prova que será de 1 (um) dia fixado no anexo deste Edital.

13.7. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada ou repetição de provas, nem aplicação de provas fora dos locais preestabelecidos.

14. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

14.1. A prova escrita será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de caráter eliminatório e classificatório. Serão divididos os 100 (cem) pontos em:

a) 90 (noventa) pontos divididos pelo número de questões que compõe a prova escrita, sendo que cada questão terá o mesmo peso na prova, considerando-se habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pontos.

b) 10 (dez) pontos será uma redação correlata às atribuições dos Conselheiros Tutelares sobre tema geral e atual perfazendo, desta forma, o total de 100.0 (cem) pontos. A redação envolverá a elaboração de um texto dissertativo sobre tema geral e atual, devendo ter no mínimo 20 (vinte) e, no máximo, 30 (trinta) linhas, sendo que:

I - Serão eliminados deste processo seletivo/eletivo os candidatos que não atingirem media igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova escrita

II – Os critérios de correção da Prova de Redação e os valores a serem distribuídos serão os seguintes:

a) dimensão conceitual: 25 (vinte e cinco) pontos;

b) dimensão formal: 25 (vinte e cinco) pontos.

14.2 Os pontos relacionados à dimensão conceitual da Prova de Redação serão distribuídos de acordo com a tabela a seguir:

DIMENSÃO CONCEITUAL	VALOR TOTAL	PONTOS A DESCONTAR POR ERRO
RT – Relação texto/tema	5,00	Adequação parcial – 0,5
CA – Continuidade, progressão e articulação de ideias.	10,00	CA – 0,5 por inobservância



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

PA – Pertinência e relevância argumentativa – suficiência argumentativa	10,00	PA – 0,5 por inobservância
TOTAL	25,00	

14.3 Os pontos relacionados à dimensão formal da Prova de Redação serão distribuídos de acordo com a tabela a seguir:

DIMENSÃO FORMAL	VALOR TOTAL	PONTOS A DESCONTAR POR ERRO
CO – COESÃO Uso de anáforas Uso de operadores argumentativos Uso de articuladores Correlação tempo e modo verbais	5,00	CO – 0,25
PV – Propriedade Vocabular.	2,00	PV – 0,25
MORFOSSINTAXE EP – Estruturação dos períodos	3,00	EP – 0,5
MS – Concordâncias, regências, emprego crase – colocação pronominal	5,00	MS – 0,25
P – Pontuação	5,00	P – 0,25
O – Ortografia e Acentuação	5,00	O – 0,25
TOTAL	25,00	

15. DO RESULTADO E DA APROVAÇÃO

15.1. A nota final do candidato resultará da soma das notas obtidas nas respectivas provas escritas.

15.2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, observada a forma de julgamento prevista neste edital

15.3. Serão considerados desclassificados os candidatos que não atenderam ao mínimo estipulado no subitem anterior.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

16. DOS RECURSOS SOBRE A PROVA ESCRITA

16.1. Caberá recurso no prazo constante no anexo deste edital:

- a) Do gabarito da prova, a contar da data da respectiva publicação;
- b) Da nota obtida na prova, a contar da data da respectiva publicação.

16.2. O recurso deverá ser fundamentado em petição escrita, dirigido a Presidente do CMDCA e protocolado junto à sede do Conselho Tutelar de Monte Belo.

16.3. O recurso interposto fora dos respectivos prazos e das condições previstas acima, não será conhecido.

16.4. Os recursos deverão ser decididos em até 3 (três) dias contadas do protocolo.

16.5. Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ato de seu Presidente, em até 05 dias, fará publicar a lista dos 10 (dez) primeiros melhores habilitados, incluindo os candidatos que obtiverem a mesma nota do 10º colocado que também estarão aptos para o pleito eleitoral.

16.6. Os candidatos aprovados estarão aptos somente para a eleição que ocorrerá neste exercício de 2015, sob pena de perder o direito à vaga.

16.7. A aprovação do candidato não caracteriza a obrigatoriedade de eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Belo. O processo eleitoral será efetuado de acordo com a disponibilidade e necessidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Autoridade Municipal.

16.8. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito de concorrer ao pleito eleitoral.

17. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

17.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

17.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **16.5** deste Edital;

17.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

igualdade de condições a todos os candidatos;

17.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

17.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara Municipal, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

17.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

17.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

17.8. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

17.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição no local de votação

17.10. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

18.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Belo realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015, das 12h às 16h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

18.2. A votação deverá ocorrer manualmente;

18.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

18.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

18.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

18.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

18.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

18.8. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

18.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

18.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

18.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

18.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal nº 2.709/14, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

19. DA CÉDULA ELEITORAL

19.1. A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem do sorteio realizada previamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Belo, na presença do candidato e da comissão seletiva geral.

19.2. A cédula eleitoral será rubricada pelo presidente da Mesa e o Mesário responsável.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Cada candidato classificado poderá designar 01 (um) fiscal, credenciando-o



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

antecipadamente e por escrito, até 48 horas antes das eleições, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Belo, quando então o indicado receberá o “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

20.2. Os candidatos finalistas também serão identificados pelo respectivo crachá, adquirido antecipadamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Belo, até 48 horas antes das eleições, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

20.3. Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato finalista.

21. DAS MESAS RECEPTORAS

21.1. Caberá à Comissão Especial Eleitoral designar o Presidente da Mesa e Mesário para atuarem nas mesas receptoras.

21.2. São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

22. DA APURAÇÃO

22.1. A apuração terá início logo após o término da votação, no mesmo local.

22.2. São impedidos de atuarem nas Comissões de Apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

22.3. As Comissões de Apuração dos votos serão devidamente fiscalizadas pela Comissão Especial Eleitoral, o Ministério Público e pelo fiscal indicado na forma deste edital por cada candidato, se houver.

22.4. O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

22.5. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

23. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

23.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

23.2. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

23.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

24. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

24.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

25. DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTES

25.1. Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido no art. 12, em caso de empate, vencerá o candidato com maior tempo de experiência com trabalhos de atendimento a criança e/ou adolescente, sendo considerado válido somente os comprovantes constantes no item 8.3.e., do presente edital, apresentados no ato da inscrição; e no caso de serem iguais o tempo de experiência, aquele que tiver comprovado maior grau de escolaridade, todavia persistindo o empate será considerado eleito o mais velho.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

25.2. Os suplentes serão classificados por número de votos, do 6º (sexto) ao último colocado, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no art. anterior.

25.3. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Belo, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, no Fórum da comarca de Monte Belo, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.709/14;

26.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

26.4. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

26.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

PUBLIQUE-SE

Encaminhe cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

MONTE BELO, 03 de JUNHO de 2015.

**HERLAN CARLOS DA SILVA
Presidente do CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2015 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 03/07/2015;**
- 2 - Inscrições na sede do CRAS das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas do dia 13/07/2015 ao dia 17/07/2015;**
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: 18/07/2015;**
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 20/07/2015;**
- 5 - Prazo para recurso de 21 a 22/07/2015;**
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: 25/07/2015;**
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 27/07/2015;**
- 8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 27 e 28/07/2015;**
- 9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 29/07/2015;**
- 10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 30/07/2015;**
- 11 – Curso de capacitação de 03/08/2015 a 05/08/2015;**
- 12 – Publicação da relação de candidatos que concluíram o curso de capacitação: 06/08/2015;**
- 13 – Prova escrita: 30/08/2015;**
- 14 - Divulgação do gabarito da prova escrita: 30/08/2015, após a realização da mesma;**
- 15 – Prazo de apresentação de recursos das questões da prova escrita: 31/08/2015;**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8.069/93

Lei Municipal nº 2.709/14

- 16** –Divulgação do resultado final do processo seletivo: 01/09/2015;
- 17** - Dia da votação: 04/10/2015;
- 18** - Divulgação do resultado da votação: 05/10/2015;
- 19** - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 05/10/2015 a 06/10/2015;
- 20** - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 07/10/2015;
- 21** - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição:
08/10/2015;
- 22** - Proclamação do resultado final da eleição: 10/10/2015;
- 23** - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2016.

MONTE BELO, 03 de JUNHO de 2015.

**HERLAN CARLOS DA SILVA
Presidente do CMDCA**